

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
28ª Sessão Ordinária de
01/09/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 076/2014-L

DATA DA ENTRADA: 28 de Agosto de 2014

AUTOR: José Antonio de Barros

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública o "Rotary Club São Roque Estância"


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

APROVADO EM: 22/09/2014 - 81ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 22/09/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS: Maioria Simples
Única Discussão
Votação Nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 076/2014-L, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DE BARROS.

No final de 2012, um grupo de profissionais das mais diversas áreas, entre empresários, comerciantes, advogados, profissionais da área da saúde, da educação, serviços públicos e outros, idealizaram a fundação de um Clube de Serviço Rotário, nos moldes dos demais Clubes já existentes no Brasil e no Mundo, com idéias inovadoras e focadas no ideal de servir, difundindo normas de ética profissional, desenvolvimento sócio-econômico-cultural da comunidade, crescimento e desenvolvimento do companheirismo para aproximação de todos os profissionais contribuindo para a paz entre as nações.

Esse grupo de profissionais veicularam junto ao Rotary International a possibilidade da fundação de um novo clube, visto que já existia na cidade um outro clube com mais de 70 anos de existência.

Com a aprovação do Rotary International e atendendo ao pedido, a Governadoria do Distrito 4620 do Ano Rotário 2012-2013, Governador Luiz Antonio Machado de Werneck prontamente nomeou uma Comissão de Abertura para novos clubes e iniciou-se a elaboração de um Estatuto e Regimento Interno para o novo clube, bem como o planejamento e busca de um local para a realização das reuniões e para o planejamento dos seus projetos sociais.

Foi então convocada uma Assembléia em 18/04/2013, onde após explanações sobre os ideais e objetivos de Rotary, os profissionais convidados indicaram e aprovaram a Sra Alessandra Rodrigues da Silva Miglioli como 1ª Presidente do Clube para o Ano Rotário 2013-2014, que nomeou seu Conselho Diretor e membros das Comissões de Serviços. Após a aprovação do Estatuto do Clube a presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



declarou fundado o novo clube, que foi nomeado ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE – ESTÂNCIA, pertencente ao Distrito 4620, com um quadro associativo de 21 membros.

Desde então o Clube tem desenvolvido várias atividades e projetos em prol da comunidade mais carente e hoje conta com 23 associados, que com muito entusiasmo e união estão crescendo e buscando possibilidades de atuação dentro dos ideais do servir.

Neste ano, a partir de 01/07 tomou Posse a nova diretoria para o Ano Rotário 2014-2015, assumindo a Presidência a Sra Sandra Regina Vazoller Leite e o seu Conselho Diretor, com a proposta de implementar os projetos, eventos e atividades do clube.

Isso posto, JOSÉ ANTONIO DE BARROS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 28/08/2014 - 08:38:55 05502/2014, de 28 de agosto de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo nº CETSRS 28/08/2014 - 08:38:55 05502/2014



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 076/2014-L

De 28 de agosto de 2014.

Declara de Utilidade Pública o "Rotary Club São Roque Estância".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o **"ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA"**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.450.863/0001-99, sediada neste Município, na Rua Walter Di Felippo, nº 698, Santo Antonio, São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de agosto de 2014.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
(ZÉ DENTISTA)
Vereador



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da pagina 1 a pagina 11.



ESTATUTO SOCIAL DE

ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Prazo de Duração

Artigo 1º – Na melhor forma de direito, através do presente Estatuto Social, fica criada por prazo indeterminado o clube com a denominação de Rotary Club São Roque Estância, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, que possui propósitos de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente e com Rotary International, com sede na Rua Walter Di Filipo 698 – Vila Santo Antônio – São Roque – SP - CEP 18133-320.

Parágrafo Único: Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I - Conselho: O Conselho Diretor deste clube;
- II - Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III - Diretor: Qualquer membro do Conselho Diretor;
- IV - Sócio: Qualquer sócio, exceto os honorários;
- V - RI: Rotary International;
- VI - Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
- VII - Rotary Club: A associação à qual este Estatuto Social se refere.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13733

Artigo 2º - A entidade, em sua área de atuação, tem por finalidade estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro - O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.

Segundo - O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional.

Terceiro - A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada.

Quarto - A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo 3º - As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary Club de São Roque Estância servem de base filosófica e prática para os trabalhos deste clube.

I - Serviços Internos - A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento.

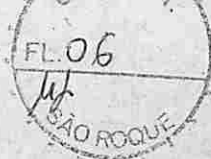
II - Serviços Profissionais - A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



00. 18

inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.

III - Serviços à Comunidade - A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.

IV - Serviços Internacionais - A quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento nas convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de que beneficiarão pessoas de outros países.

V - Serviços às Novas Gerações - A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo às atividades de desenvolvimento de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Capítulo II

Nº 13733

Da Composição, Administração e Representação dos Associados

Seção I - Dos Associados

Artigo 4º - O quadro social deste clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional e terá duas categorias de sócios:

Representativo - A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

Honorário - A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu permanente apoio à causa rotária, poderão ser eleitas sócios honorários deste clube.

A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo, sendo permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de sócio honorário em mais de um clube.

Artigo 5º - Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social pessoas que sejam funcionários do Rotary International.

Seção II - Do Sócio Representativo

Artigo 6º - Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no artigo 4º deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo e será classificado de acordo com seu segmento



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Artigo 7º – Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

Artigo 8º – Nenhum rotariano poderá ser:

Sócio representativo simultaneamente neste e em outro;

Sócio representativo e honorário neste Rotary Club

Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13733

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 9º – São direitos do sócio representativo:

- Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Artigo 10º - São deveres do sócio representativo:

- Respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor as alterações cadastrais;
- Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor;
- Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Artigo 11º - Os sócios honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club, ficando vedado ao sócio honorário:

- O direito a voto;
- Deter cargo de dirigente do Rotary Club;
- Deter classificação.

Parágrafo Único - O sócio honorário é isento do pagamento da joia de admissão e das quotas e não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Seção IV - Das Classificações e das Cotas

Nº 13733

Artigo 12º – Todo sócio representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único - Por razões justificadas, o Conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Artigo 13º – O Rotary Club não deverá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o possuir mais de 50 (cinquenta) sócios.

Parágrafo 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 sócios será permitida a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube.

Parágrafo 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os sócios aposentados.

Parágrafo 3º - A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste clube como sócio representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

Parágrafo 4º - Se algum sócio mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

Artigo 14º – Todo sócio representativo pagará uma joia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os ex-sócios ou sócios representativos transferidos de outros Rotary Clubs que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Club em conformidade com este estatuto, ficam dispensados de pagar uma segunda joia de admissão.

Parágrafo 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

Artigo 15º – O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste estatuto.

Artigo 16º – O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

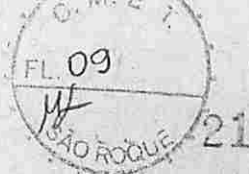
Parágrafo 1º - O Conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer as outras condições de afiliação ao clube.



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



Parágrafo 2º - O sócio que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O sócio deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação. O cancelamento do título de sócio passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

Artigo 17º - Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido no artigo 16º e seus parágrafos, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube, não lhe sendo cobrada uma segunda joia de admissão.

Artigo 18º - Qualquer sócio que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo Conselho Diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado a critério do Conselho Diretor.

Artigo 19º - O Conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito. No entanto, nenhum ex-sócio poderá ser readmitido como sócio representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com o artigo 16 e seus parágrafos.

Seção V - Da Cessação do Título de Sócio Por Falta de Frequência

Artigo 20º - Todo sócio deste clube deverá:

- Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único - Caso o sócio não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o Conselho Diretor aceite a ausência por causa justificada.

Artigo 21º - Exceto quando dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justificados, qualquer sócio que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social. Após esse aviso, o Conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do sócio do seu quadro social.

Artigo 22º - O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros presentes, em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o Conselho notificará o sócio, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o Conselho para apresentar sua defesa.

Parágrafo 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da pagina 1 a pagina 11.



Parágrafo 3º - Quando o Conselho tiver cancelado o título de um sócio, obedecendo ao disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão deste clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

Artigo 23º - Se cancelado o título de sócio, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do Conselho Diretor, notificará o sócio, por escrito, da decisão tomada. Tal sócio poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto neste estatuto.

Parágrafo 1º. - Caso o recurso tenha sido interposto, o Conselho Diretor marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os sócios com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente os sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

Parágrafo 2º. - Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

Parágrafo 3º. - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

Parágrafo 4º. - Caso uma mediação seja solicitada, mas fracassar, o sócio pode interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem conforme previsto neste artigo.

Parágrafo 5º - A deliberação do Conselho Diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Seção VI - Da Renúncia

Artigo 24º - A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao Presidente ou ao Secretário) e será aceita pelo Conselho Diretor desde que o débito total de referido sócio para com o clube tenha sido saldado.

Artigo 25º - Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Seção VII - Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Artigo 26º - Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais do Rotary Club, como também não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



Capítulo III

Das Reuniões e da Frequência

Seção I – Das Reuniões

Artigo 27º – Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora determinado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º – Em caso de emergência ou por justa causa, o Conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

Parágrafo 2º - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube, o Conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

Parágrafo 3º - O Conselho poderá, à sua discrição, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este não poderá deixar de se reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 28º – O Conselho realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembleia anual para eleição dos seus dirigentes.

Parágrafo Único - Uma terça parte do quadro social constituirá "quorum" para a Assembleia Anual.

Seção II – Da Frequência

Artigo 29º – É dever de cada sócio comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequentemente comprovar satisfatoriamente ao Conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

Parágrafo 1º - O sócio deste clube terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

I - Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro ou clube provisório;

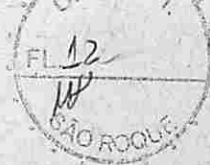
II - Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



24

Desenvolvimento Comunitário provisório; ou Grupo de Companheirismo ou Grupo de Companheirismo Provisório.

III – Comparecer à:

- Convenção do Rotary International;
- Reunião do Conselho de Legislação;
- Assembleia Internacional;
- Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;
- Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
- Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu Conselho Diretor;
- Uma conferência multizonal do Rotary;
- Uma reunião de Comissão do RI;
- Conferência distrital rotária;
- Assembleia distrital rotária;
- Qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI;
- Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
- Reunião inter-s regularmente convocada;
- Qualquer outro, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- Reunião do Conselho Diretor ou, caso autorizado pelo referido Conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o sócio tenha sido indicado.
- Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo ou de reunião autorizadas pelo Conselho;
- Reunião no Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;
- Participar de atividade interativa na "web site" do pelo período de, em média, 30 minutos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

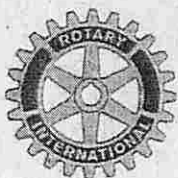
Nº 13733

IV - Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o sócio:

- Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras "a" a "q" ou do regresso de uma dessas reuniões;
- Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
- Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo;
- Estiver a serviço de RI na condição de seu funcionário;
- Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;
- Estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo Conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;

V – Será ainda computada a frequência se o sócio estiver trabalhando, por longo período de tempo, em missão especial e o seu comparecimento às reuniões do que lhe for indicado no local de referida missão compensará as ausências às reuniões do próprio clube, desde que um acordo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Parágrafo 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o sócio não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Artigo 30º – O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência.

I – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor do que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;

II – Quando a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do por escrito de que deseja tal dispensa e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância.

Artigo 31º – O sócio, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

Artigo 32º – As ausências dos sócios incluídos nas situações do artigo 30, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do referente ao período em pauta. Os sócios incluídos na situação descrita no inciso II do artigo 30 não serão levados em consideração na obtenção do total de sócios utilizado no cálculo da frequência, e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Nº 13733

Artigo 33º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 34º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II - Reformar o Estatuto Social;
- III - Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente estatuto;
- VI - Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII - Julgar os recursos interpostos;
- VIII - Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Artigo 35º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios representativos presentes.



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da pagina 1 a pagina 11.

FL. 14
26

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I - Extinção do clube e/ou nomear liquidante;
- II - Reformar, parcial ou totalmente, o presente estatuto; e,
- III - Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13733

Artigo 36º - A Assembleia Geral será convocada:

- I - Pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II - Pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III - Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV - Por 1/5 (um quinto) dos sócios representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 37º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 38º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I - Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II - Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 39º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo V

Seção I - Da Administração

Artigo 40º - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal.

Artigo 41º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser sócio do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 42º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

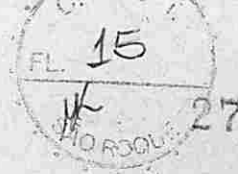
Artigo 43º - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Artigo 44º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Seção II – Do Conselho Diretor

Nº 13733

Artigo 45º – Ao Conselho Diretor formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, para tratar de assuntos administrativos do clube.

Artigo 46º - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Protocolo;

Parágrafo Único – O Conselho Diretor poderá criar outros cargos necessários para a execução dos trabalhos do Rotary Club.

Artigo 47º - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 48º - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscais, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Artigo 49º - Ao Presidente compete a administração ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 50º - O Presidente será eleito no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente indicado, assim que for eleito e assumirá o título de Presidente eleito após a eleição de seu sucessor. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Presidente eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de outros clubes e da Assembleia Distrital.



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.

FL. 16
28

Parágrafo 2º - Se o Presidente eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Parágrafo 3º - Se o Presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos e nem à Assembleia distrital, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de Presidente do Rotary Club.

Artigo 51º - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido e tomarão posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Artigo 52º - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o primeiro tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Artigo 53º - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Seção III - Do Conselho Fiscal

Nº 13733

Artigo 54º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor; tem sua instalação obrigatória e serão compostos de 03 (três) membros, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 55º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 56º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- IV - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Seção IV - Da Arbitragem ou Mediação

Artigo 57º - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do Conselho Diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o Conselho Diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



29

Parágrafo 1º - Em caso de mediação ou arbitragem, o Conselho Diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

Parágrafo 2º - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente sócios de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O Rotary Club poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

Parágrafo 3º - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao Conselho Diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

Parágrafo 4º - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

Parágrafo 5º - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatório para todas as partes, não havendo direito a recurso.

Parágrafo 6º - Caso mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

Capítulo VI

Seção I – Dos Assuntos Comunitários Nacionais e Internacionais

Artigo 58º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube, e pode ser estudado e discutido, justa e imparcialmente, em reunião para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o Rotary Club não expressará opinião a respeito de qualquer controvérsia pública.

Artigo 59º - Este Rotary Club não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Artigo 60º - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

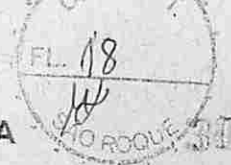
Artigo 61º - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



Artigo 62º - Este Rotary Club não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

Seção II – Da Semana Especial

Artigo 63º - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Seção III – Das Revistas Rotárias

Nº 13733

Artigo 64º - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Rotary Club seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este Rotary Club pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Rotary Club e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo Rotary Club e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo Conselho Diretor do RI.

Capítulo VII

Do Regimento Interno

Artigo 65º - O Rotary Club adotará um regimento interno e será aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com este estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Rotary Club.

Capítulo VIII

Do Exercício Social

Artigo 66º - O exercício social do Rotary Club tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



31

Capítulo IX

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Do Patrimônio

Nº 13733

Artigo 67º - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, de origem nacional e internacional.

Artigo 68º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club serão obtidos através de:

- I - Contribuição dos sócios;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III - Subvenções, doações e legados;
- IV - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;
- V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração;
- VI - Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Artigo 69º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Artigo 70º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 71º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Artigo 72º - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 73º - O Rotary Club ao término de cada exercício social dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Artigo 74º - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Artigo 75º - O Rotary Club não distribui entre os seus sócios ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

[Handwritten signature]



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.



Capítulo X

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Da Interpretação

Nº 13733

Artigo 76º - Neste estatuto, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "via postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (email) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a sócios deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

Capítulo XI

Da Aceitação dos Objetivos do Rotary e das Normas Estatutárias Regimentais

Artigo 77º - O sócio, ao pagar a joia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu objetivo, sujeitando-se, ao estatuto deste Rotary Club e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do Rotary Club. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos do estatuto, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares do estatuto.

Capítulo XII

Das Emendas Estatutárias

Artigo 78º - Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do Regimento Interno.

Artigo 79º - No concernente ao nome e a localidade do clube o estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos sócios presentes e votantes.

Parágrafo 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

Parágrafo 2º - A alteração aprovada pelo Rotary Club será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição do estatuto social extraído do livro de atas da Assembleia Geral da página 1 a página 11.

FL. 21
SÃO ROQUE
33

Artigo 80º – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo 1º - Não sendo alcançado o "quorum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos sócios do quadro social.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club a outro Rotary Club, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Artigo 81º – O mandato dos diretores e conselheiros eleitos na assembleia de 18 de abril de 2.013 será de 18 de abril de 2.013 a 30 de junho de 2.014.

Artigo 82º – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

São Roque, 18 de abril de 2.013.

Nº 13733


Alessandra Rodrigues da Silva Miglioli
Presidente


Advogado

088/SP de 82.774

REGISTRO CIVIL DE SÃO ROQUE Carlos Roberto Vieira
Rua Professor Gormano Nogueira, 29 - Centro - São Roque/SP - CEP: 13120-450 - Fone/Fax: (11) 4712-9945

Reconhecido por semelhança vi firma sem valor econômico de
ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA MIGLIOLI e dou fe.

.....

São Roque, 04 de dezembro de 2013

Em testemunho da verdade,

MARIA QUETE TROMPINI TEIRA - Escrivente - 4

Valor 4,25 Cart. 0505 Guia: 280 Hr: 11:18





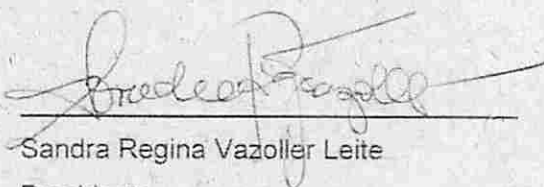
ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA
Distrito 4620



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

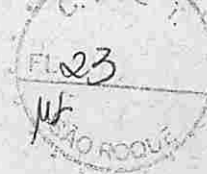
ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA, entidade sem fins lucrativos, com atividades de defesa de direitos sociais, estabelecida na Rua Walter Di Filippo, 698 – bairro Santo Antonio – São Roque – SP – CEP: 18.133-320, inscrita no CNPJ: 19.450.863/0001-99, neste ato representada pela presidente em exercício da Diretoria Administrativa a sra. Sandra Regina Vazoller Leite, brasileira, casada, CPF: 046.838.518-57, RG: 11.898.821-SSP-SP, natural de São Paulo - SP, nascida em 05/03/1961, profissão advogada, residente à Rua Paulo Afonso Lion, 16 – Jardim Flórida – São Roque - SP – CEP: 18133-100, declara para devidos fins de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados da entidade.

São Roque, 26 de agosto de 2.014.


Sandra Regina Vazoller Leite
Presidente



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA
Distrito 4620



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA, entidade sem fins lucrativos, com atividades de defesa de direitos sociais, estabelecida na Rua Walter Di Filippo, 698 – bairro Santo Antonio – São Roque – SP – CEP: 18.133-320, inscrita no CNPJ: 19.450.863/0001-99, neste ato representada pela presidente em exercício da Diretoria Administrativa a sra. Sandra Regina Vazoller Leite, brasileira, casada, CPF: 046.838.518-57, RG: 11.898.821-SSP-SP, natural de São Paulo - SP, nascida em 05/03/1961, profissão advogada, residente à Rua Paulo Afonso Lion, 16 – Jardim Flórida – São Roque - SP – CEP: 18133-100, declara para devidos fins de que está em funcionamento com exata observância do estatuto.

São Roque, 26 de agosto de 2014.

Sandra Regina Vazoller Leite
Presidente



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição da Ata de Eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para o ano 2014-2015.

AG1-2014 - Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, com primeira chamada às 20:00 horas e com segunda chamada às 20:30 horas, a convite da presidente a sra. **Alessandra Rodrigues da Silva Miglioli**, reuniram-se, conforme lista de presença deste dia, à rua Walter Di Filipo 698 – Bairro Santo Antonio - São Roque - SP – CEP: 18.133-320, com a finalidade de elegerem a nova Diretoria Administrativa e o novo Conselho Fiscal para o mandato de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015. Mediante a apresentação de uma única chapa, todos votaram e por unanimidade elegeram para a Diretoria Administrativa: para presidente sra. **Sandra Regina Vazoller Leite**, brasileira, casada, CPF: 046.838.518-57, RG: 11.898.821-SSP-SP, natural de São Paulo - SP, nascida em 05/03/1961, profissão advogada, residente à Rua Paulo Afonso Lion, 16 – Jardim Flórida – São Roque - SP – CEP: 18133-100, para vice-presidente o sr. **Osmar Zandoná**, brasileiro, casado, CPF: 34.313.988-04, RG: 3.567.760-SSP-SP, natural de São Roque - SP, nascido em 17/10/1946, profissão administrador de empresas, residente à Rua Washington Campos do Amaral 96 - São Roque - SP – CEP: 18136-010; para secretário o sr. **José Rubens Leite**, brasileiro, casado, CPF: 834.320.008-04, RG: 7.655.569 – SSP-SP, natural de São Roque - SP, nascido em 17/05/1955, profissão administrador, residente à Rua Paulo Afonso Lion, 16 – Jardim Flórida – São Roque - SP – CEP: 18133-100, para tesoureiro o sr. **José Roberto do Amparo**, brasileiro, casado, CPF: 053.204.988-88, RG: 11.535.556-X - SSP-SP, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na rua Pedro Abib, 58 – Jardim Brasil – São Roque - SP, para diretora de protocolo a sra. **Leila Maria de Oliveira Camilo**, brasileira, viúva, CPF: 769.965.818-34, RG: 4.629.736-4, natural de Itu - SP, nascida em 03/05/1951, profissão advogada civil, residente à Rua Walter Di Filipo 698 – Bairro Santo Antonio - São Roque - SP – CEP: 18.133-320, para o Conselho Fiscal a sra. **Lilian Akimi Matuy Kimura**, brasileira, divorciada, CPF: 041.569.418-33, RG: 7.779.604-4-SP, natural de São Paulo - SP, nascida em 22/07/1959, profissão enfermeira, residente à Rua Ignês Mendes de Moraes, 10 - apto D4 – Bairro Esplanada Mendes – São Roque - SP – CEP: 18130-765, a sra. **Carmen Ilca de Almeida Vianna**, brasileira, solteira, CPF: 165.058.528-40, RG: 23.323.319-2, natural de São Bernardo do Campo - SP, nascida em 02/05/1974, profissão fisioterapeuta, residente à Rua Walter Di Filipo 480 - casa 20 – Bairro Santo Antonio - São Roque - SP – CEP: 18.133-320, o sr. **Remo Lovisolo**, brasileiro, viúvo, CPF: 608.614.448-68, RG: 2.333.837-SSP-SP, natural de Nizza Monferrato - Itália, nascido em 16/09/1929, profissão empresário, residente à Rua Barão do Rio Branco, 4 – Centro - São Roque - SP – CEP: 18130-020. Após as designações para os cargos dos eleitos, nada mais tendo a discutir a presente dá por encerrada a reunião, da qual para que fique constando, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pela Presidente e pelos demais membros constantes na lista de presença.

São Roque, 28 de fevereiro de 2.014.

Sandra Regina Vazoller Leite
Presidente



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição da Ata de Eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para ao ano 2014-2015.

FL. 25
M

Qualificação da Diretoria 2014 - 2015

01 – Sandra Regina Vazoller Leite, brasileira, casada, CPF: 046.838.518-57, RG: 11.898.821, natural de São Paulo - SP, nascida em 05/03/1961, profissão advogada, residente à Rua Paulo Afonso Lion, 16 – Jardim Flórida – São Roque - SP – CEP: 18133-100.

Presidente

02 – Osmar Zandoná, brasileiro, casado, CPF: 34.313.988-04, RG: 3.567.760, natural de São Roque - SP, nascido em 17/10/1946, profissão administrador de empresas, residente à Rua Washington Campos do Amaral 96 - São Roque - SP – CEP: 18136-010.

Vice-Presidente

03 – José Rubens Leite, brasileiro, casado, CPF: 834.320.008-04, RG: 7.655.569, natural de São Roque- SP, nascido em 17/05/1955, profissão administrador, residente à Rua Paulo Afonso Lion, 16 – Jardim Flórida – São Roque - SP – CEP: 18133-100.

Secretário

04 – José Roberto do Amparo, brasileiro, casado, casado, CPF: 053.204.988-88, RG: 11.535.556-X - SSP-SP, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na rua Pedro Abib, 58 – Jardim Brasil – São Roque – SP.

Tesoureiro

05 – Leila Maria de Oliveira Camilo, brasileira, viúva, CPF: 769.965.818-34, RG: 4.629.736-4, natural de Itu - SP, nascida em 03/05/1951, profissão advogada cível, residente à Rua Walter Di Filipo 698 – Bairro Santo Antonio - São Roque - SP – CEP: 18.133-320.

Diretora de Protocolo

06 – Lilian Akimi Matuy Kimura, brasileira, divorciada, CPF: 041.569.418-33, RG: 7.779.604-4, natural de São Paulo-SP, nascida em 22/07/1959, profissão enfermeira, residente à Rua Ignês Mendes de Moraes, 10 apto D4 – Bairro Esplanada Mendes – São Roque – SP – CEP: 18130-765.

Membro do Conselho Fiscal

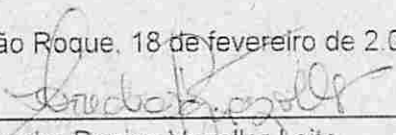
07 – Remo Lovisolo, brasileiro, viúvo, CPF: 608.614.448-68, RG: 2.333.837, natural de Nizza Monferrato - Itália, nascido em 16/09/1929, profissão empresário, residente à Rua Barão do Rio Branco, 4 – Centro - São Roque - SP – CEP: 18130-020.

Membro do Conselho Fiscal

08 – Carmen Ica de Almeida Vianna, brasileira, solteira, CPF: 165.058.528-40, RG: 23.323.319-2, natural de São Bernardo do Campo - SP, nascida em 02/05/1974, profissão fisioterapeuta, residente à Rua Walter Di Filipo 480 - casa 20 – Bairro Santo Antonio - São Roque - SP – CEP: 18.133-320.

Membro do Conselho Fiscal

São Roque, 18 de fevereiro de 2014.


Sandra Regina Vazoller Leite
Presidente



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

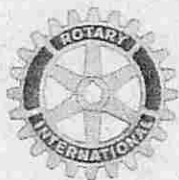
Distrito 4620

Transcrição da Ata de Posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para o ano 2014-2015.

AG2-2014 - Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, com primeira chamada às 20:00 horas e com segunda chamada às 20:30 horas, a convite da presidente a sra. **Alessandra Rodrigues da Silva Miglioli**, reuniram-se, conforme lista de presença deste dia na sede da Associação Comercial de São Roque - ACIA, à rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93 centro - São Roque - SP - CEP: 18.130-070, com a finalidade de empossarem a nova Diretoria Administrativa e o novo Conselho Fiscal para o mandato de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, conforme eleição ocorrida em 18 de fevereiro de 2014, mediante a apresentação dos eleitos a presidente sra. **Sandra Regina Vazoller Leite**, brasileira, casada, CPF: 046.838.518-57, RG: 11.898.821-SSP-SP, natural de São Paulo - SP, nascida em 05/03/1961, profissão advogada, residente à Rua Paulo Afonso Lion, 16 - Jardim Flórida - São Roque - SP - CEP: 18133-100, o vice-presidente o sr. **Osmar Zandoná**, brasileiro, casado, CPF: 34.313.988-04, RG: 3.567.760-SSP-SP, natural de São Roque - SP, nascido em 17/10/1946, profissão administrador de empresas, residente à Rua Washington Campos do Amaral 96 - São Roque - SP - CEP: 18136-010, o secretário o sr. **José Rubens Leite**, brasileiro, casado, CPF: 834.320.008-04, RG: 7.655.569 - SSP-SP, natural de São Roque - SP, nascido em 17/05/1955, profissão administrador, residente à Rua Paulo Afonso Lion, 16 - Jardim Flórida - São Roque - SP - CEP: 18133-100, o tesoureiro o sr. **José Roberto do Amparo**, brasileiro, casado, CPF: 053.204.988-88, RG: 11.535.556-X - SSP-SP, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na rua Pedro Abib, 58 - Jardim Brasil - São Roque - SP, a diretora de protocolo a sra. **Leila Maria de Oliveira Camilo**, brasileira, viúva, CPF: 769.965.818-34, RG: 4.629.736-4, natural de Itu - SP, nascida em 03/05/1951, profissão advogada civil, residente à Rua Walter Di Filipo 698 - Bairro Santo Antonio - São Roque - SP - CEP: 18.133-320, o Conselho Fiscal, a sra. **Lilian Akimi Matuy Kimura**, brasileira, divorciada, CPF: 041.569.418-33, RG: 7.779.604-4-SP, natural de São Paulo - SP, nascida em 22/07/1959, profissão enfermeira, residente à Rua Ignês Mendes de Moraes, 10 - apto D4 - Bairro Esplanada Mendes - São Roque - SP - CEP: 18130-765, a sra. **Carmen Ilca de Almeida Vianna**, brasileira, solteira, CPF: 165.058.528-40, RG: 23.323.319-2, natural de São Bernardo do Campo - SP, nascida em 02/05/1974, profissão fisioterapeuta, residente à Rua Walter Di Filipo 480 - casa 20 - Bairro Santo Antonio - São Roque - SP - CEP: 18.133-320, o sr. **Remo Lovisolo**, brasileiro, viúvo, CPF: 608.614.448-68, RG: 2.333.837-SSP-SP, natural de Nizza Monferrato - Itália, nascido em 16/09/1929, profissão empresário, residente à Rua Barão do Rio Branco, 4 - Centro - São Roque - SP - CEP: 18130-020. Após as designações para os cargos dos eleitos, a presidente declarou empossados os eleitos congratulou todos os presentes manifestando sua satisfação em tê-los como parceiros nessa grande empreitada e agradecendo-lhes a presença, nada mais tendo a discutir a presente dá por encerrada a reunião, da qual para que fique constando, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pela Presidente e pelos demais membros constantes na lista de presença.

São Roque, 26 de junho de 2014

Sandra Regina Vazoller Leite
Presidente



ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA

Distrito 4620

Transcrição da Ata de Posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para o ano 2014-2015



Qualificação da Diretoria 2014 - 2015

01 – Sandra Regina Vazoller Leite, brasileira, casada, CPF: 046.838.518-57, RG: 11.898.821, natural de São Paulo - SP, nascida em 05/03/1961, profissão advogada, residente à Rua Paulo Afonso Lion, 16 – Jardim Flórida – São Roque - SP – CEP: 18133-100.

Presidente

02 – Osmar Zandoná, brasileiro, casado, CPF: 34.313.988-04, RG: 3.567.760, natural de São Roque - SP, nascido em 17/10/1946, profissão administrador de empresas, residente à Rua Washington Campos do Amaral 96 - São Roque - SP – CEP: 18136-010.

Vice-Presidente

03 – José Rubens Leite, brasileiro, casado, CPF: 834.320.008-04, RG: 7.655.569, natural de São Roque - SP, nascido em 17/05/1955, profissão administrador, residente à Rua Paulo Afonso Lion, 16 – Jardim Flórida – São Roque - SP – CEP: 18133-100.

Secretário

04 – José Roberto do Amparo, brasileiro, casado, CPF: 053.204.988-88, RG: 11.535.556-X - SSP-SP, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na rua Pedro Abib, 58 – Jardim Brasil – São Roque – SP.

Tesoureiro

05 – Leila Maria de Oliveira Camilo, brasileira, viúva, CPF: 769.965.818-34, RG: 4.629.736-4, natural de Itu - SP, nascida em 03/05/1951, profissão Advogada Cível, residente à Rua Walter Di Filipo 698 – Bairro Santo Antonio - São Roque - SP – CEP: 18.133-320.

Diretora de Protocolo

06 – Lilian Akimi Matuy Kimura, brasileira, divorciada, CPF: 041.569.418-33, RG: 7.779.604-4, natural de São Paulo-SP, nascida em 22/07/1959, profissão enfermeira, residente à Rua Ignês Mendes de Moraes, 10 apto D4 – Bairro Esplanada Mendes – São Roque – SP – CEP: 18130-765.

Membro do Conselho Fiscal

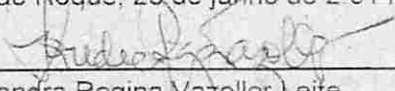
07 – Remo L'ovisolio, brasileiro, viúvo, CPF: 608.614.448-68, RG: 2.333.837, natural de Nizza Monferrato - Itália, nascido em 16/09/1929, profissão empresário, residente à Rua Barão do Rio Branco, 4 – Centro - São Roque - SP – CEP: 18130-020.

Membro do Conselho Fiscal

08 – Carmen Iica de Almeida Vianna, brasileira, solteira, CPF: 165.058.528-40, RG: 23.323.319-2, natural de São Bernardo do Campo - SP, nascida em 02/05/1974, profissão fisioterapeuta, residente à Rua Walter Di Filipo 480 - casa 20 – Bairro Santo Antonio - São Roque - SP – CEP: 18.133-320.

Membro do Conselho Fiscal

São Roque, 26 de junho de 2014.


Sandra Regina Vazoller Leite
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.450.863/0001-99	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2013
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB SAO ROQUE ESTANCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB SAO ROQUE ESTANCIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R WALTER DI FILIPO	NÚMERO 698	COMPLEMENTO	
CEP 18.133-320	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/08/2014** às **08:36:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 221/2014

Parecer ao Projeto de Lei 076-L, de 28/08/2014, de autoria do N. Vereador José Antonio de Barros, que busca declarar de utilidade pública o "Rotary Club de São Roque Estância".

Através do Projeto de Lei nº 076-L, de 08 de agosto de 2014, o N. Vereador José Antonio de Barros, busca declarar de utilidade pública a "Rotary Club de São Roque Estância".

O referido Projeto de Lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social, comprovante de inscrição no CNPJ, Ata de Eleição e Declaração da Presidência.

É o necessário.

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, que "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civil, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma filantrópica.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam filantropicamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos legais, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j.

São Roque, 17 de Setembro de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 228 – 18/09/2014

Projeto de Lei nº 076-L, de 28/08/2014, de autoria do Vereador José Antonio de Barros.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Declara de Utilidade Pública o Rotary Club São Roque Estância**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 118 – 18/09/2014

PROJETO DE LEI Nº 076-L, de 28/08/2014, de 01/09/2014, de autoria do Vereador José Antonio de Barros.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

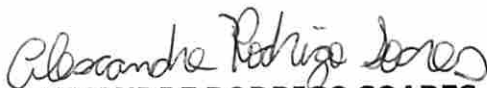
O presente Projeto de Lei "**Declara de Utilidade Pública o Rotary Club São Roque Estância**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

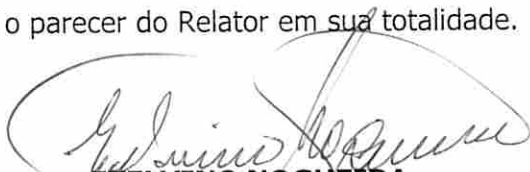
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 076-L**, de 28/08/2014, de autoria do Vereador José Antonio de Barros, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 076-L, de 28/08/2014, de autoria do Vereador José Antonio de Barros, que
"Declara de Utilidade Pública o Rotary Club São Roque Estância".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	—
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

FL. 34
17
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

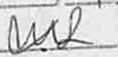
PROJETO DE LEI Nº 076-L, DE 28/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.264, de 22/09/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador José Antonio de Barros - PSC).

Declara de Utilidade Pública o "Rotary Club São Roque Estância".

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 23/09/14
Assinatura: 

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

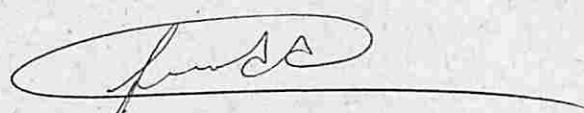
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o "**ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA**", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.450.863/0001-99, sediada neste Município, na Rua Walter Di Felippo, nº 698, Santo Antonio, São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

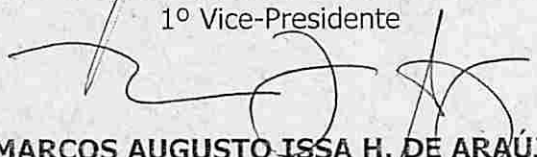
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

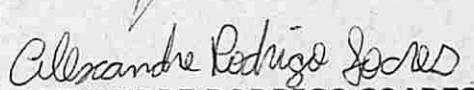
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 22/09/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

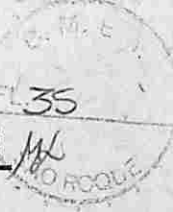

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.288

De 30 de setembro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 76/14-L,

De 28 de agosto de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.264 de 22/09/2014.

(De autoria do Vereador José Antonio de Barros – PSC).

Declara de Utilidade Pública o “Rotary Club São Roque Estância”.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o “ROTARY CLUB SÃO ROQUE ESTÂNCIA”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.450.863/0001-99, sediada neste Município, na Rua Walter Di Felippo, nº 698, Santo Antonio, São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/09/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 30 de setembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 22/09/2014.

/ap.-